

Anexo à Resolução nº 1490

Formalização 2024FR000230/Bloco1

ANEXO I - DESCONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS

Órgão/UG/OU Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Meta Obra	Descrição Meta Obra	Região Intermediária	Município	Valor
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística										26.157.281,00
773000 - Departamento de Estradas de Rodagem										26.157.281,00
7730 - Departamento de Estradas de Rodagem										26.157.281,00
F.26.782.17.8398 - Administração da manutenção e segurança do sistema rodoviário estadual										26.157.281,00
	1	50	501	000257	4.4.90.39	0	Não definida	4100	9999999	11.909.855,00
	1	50	501	000257	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	14.247.426,00
Total										26.157.281,00
Total Geral										26.157.281,00

147290/2024

Resolução nº 1474/2024 - SEFA/GS DE 5 de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 21.477.159-4,

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 5 de dezembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1474

Formalização 2024FO1004/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/OU	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
21 - Secretaria de Estado da Comunicação						200.000,00
210000 - Secretaria de Estado da Comunicação						200.000,00
2102 - Diretoria Geral						200.000,00
	2	50	500		3 - Outras Despesas Correntes	200.000,00
Total Geral						200.000,00

147325/2024

PROTOCOLO Nº : 17.433.703-9 e 22.909.457-2

INTERESSADO : DAF CAMINHÕES BRASIL INDÚSTRIA LTDA

ASSUNTO : Programa Paraná Competitivo. Readequação de índice para valores base de apuração do ICMS para fins de aproveitamento do crédito presumido de incentivos de tratamento tributário diferenciado de que é detentora.

DESPACHO Nº 1361/2024-SEFA

I. Com base e nos termos do Relatório AAET/DIF nº 206/2024, DEFIRO o pedido de consideração dos valores recebidos/utilizados de SISCREDE Investimento em conta gráfica em vendas vinculadas a projeto de investimento e da readequação de índice para valores ao cumprimento da apuração mínima do ICMS estipulado, a que se refere ao aproveitamento do incentivo de tratamento tributário diferenciado de que é detentora, feito pela empresa DAF CAMINHÕES BRASIL INDÚSTRIA LTDA., CNPJ nº 13.114.506/0001-73, CAD/ICMS nº 90586174-39, conforme protocolo nº 17.433.703-9 e 22.909.457-2, mediante assinatura de termo aditivo ao Protocolo de Intenções nº 015/2021;

II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, sob pena de arquivamento;

III. Elabore-se a minuta do termo aditivo ao Protocolo de Intenções para encaminhamento à Casa Civil;

IV. Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná para adequação dos termos do regime especial vigente;

V. Arquive-se pelo prazo legal.

É o despacho.

SEFA, 06 de dezembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

146575/2024

Secretaria da Indústria,
Comércio e Serviços

JUCEPAR

PORTARIA JCP Nº 187/2024

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA JCP Nº 164/2022, DE 31/10/2022 (EDIÇÃO 11291)

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934/94, artigo 23, II e Decreto Federal nº 1800/96, art. 25, V,X e XVII, com base na manifestação de interesse, AUTORIZA, o servidor JOÃO DO AMARAL, RG 4586306-9, Agente Profissional, aderir ao regime de teletrabalho, regulamentado pelo Decreto 9.879 de 2021, Resolução SEAP nº 13718/2022, Resolução Conjunta SEAP/JUCEPAR nº 008/2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos e documentação acostada no PROTOCOLADO Nº 19.650.295-5. Publique-se. Curitiba, 11 de dezembro de 2024.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

147036/2024

Secretaria de Infraestrutura e
Logística

DER

PORTARIA Nº 616/2024-DER

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ-DER/PR, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo artigo 20, do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, bem como no dispositivo do inciso II do Artigo 21 da Lei 9503 de 23/09/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, considerando a necessidade de compatibilizar o trânsito na Travessia da Baía de Guaratuba e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.169.161-8, DETERMINA:

Art. 1º Fica permitido o tráfego de veículos com mais de 03 (três) eixos, apenas no período das 00h00 às 06h00, somente em dias úteis, com exceção do transporte coletivo de passageiros e veículos prestadores de serviços públicos, no período compreendido entre 19 de dezembro de 2024 e 09 de março de 2025, na travessia da Baía de Guaratuba - Ferryboat

Parágrafo único: A permissão prevista no caput deste artigo